



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 438, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Sancionada
e Publicada
01/12/2010.**

“Altera o Artigo 1º e seus parágrafos, da Lei 431 de 20 de Setembro de 2010”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão extraordinária de 30/11/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alterar o artigo 1º e seus parágrafos da lei 431 de 16 de Setembro de 2010,o qual passa a vigorara com a seguinte redação

Artigo. 1.º As Igrejas, Templos Religiosos, Entidades Filantrópicas e Beneficentes, sem fins lucrativos, poderão pagar aprazo, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, obtendo o desconto de 20 % (vinte por cento), relativo aos débitos oriundos das obras de pavimentação asfáltica, caracterizados como programa de pavimentação comunitária , e previstos na Lei 236, de 16 de Agosto de 2006, alterada pela Lei 414 de 16 de junho de 2010.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

§ 1º Para pagamento avista, em uma única parcela, o desconto será de 30% (trinta) por cento.

§ 2º Aos beneficiados no caput deste artigo, haverá a possibilidade de pagamento em (02) duas parcelas, iguais, anuais e consecutivas, obtendo o desconto de 20% (vinte por cento).

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 01 de Dezembro de 2010.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal.

Publicada e sancionada e data supra